

Em atendimento à
Lei Geral de Proteção
de Dados Pessoais -
13.709/2018, foram
tarjados os dados
pessoais constantes
neste contrato.

 BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS

1

SEGUNDO ADITIVO
DGCO nº 00165/2020
OC nº 174356

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 20-2020-04-13

=====

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

=====

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., com sede na cidade de Brasília/DF, SEPN 508 Conjunto "C" Lote 07 – Cep: 70.740-543, inscrita no CNPJ sob o nº42.318.949/0013-18 e filial à Estrada dos Bandeirantes nº 7966, Jacarepaguá/RJ – Cep: 22.783-110, inscrita no CNPJ sob o nº42.318.949/0001-84, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s) e assinado(s), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **GESTÃO LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES EIRELI**, estabelecida na Avenida Brasil, nº 1034, Barnabé, Gravataí/RS, Cep 94150-000, inscrita no CNPJ nº 30.217.374/0001-24, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s) e assinado(s), têm entre si justo e acordado celebrar o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços especializados de transporte de equipamentos, incluindo terminais de autoatendimento (TAA), CFTV, porta detectora de metais (PGDM, Eclusa etc.), nobreak e outros equipamentos de automação bancária, sob as seguintes cláusulas e condições:

O presente aditivo teve sua MINUTA-PADRÃO analisada e aprovada pelo Parecer GEJUR nº 2021/464 de 20 de fevereiro de 2021.

OBJETO

1. Constitui objeto deste aditivo:
 - a) Acréscimo contratual no importe de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), com subsequente acréscimo pecuniário estabelecido no contrato primitivo;
 - b) Inclusão de cláusula resolutiva;
 - c) Inclusão da cláusula - lei geral de proteção de dados pessoais - LGPD;
 - d) Ratificação das demais cláusulas contratuais.

ACRÉSCIMO

2. As partes acordam para o presente aditivo o acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) sobre a demanda prevista no Anexo I-B – **TARIFÁRIO DE REMANEJAMENTO OFERTADO**, o que representa o incremento de R\$ 397.273,06 (trezentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta

SEGUNDO ADITIVO
DGCO nº 00165/2020
OC nº 174356

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 20-2020-04-13

e três reais e seis centavos) perfazendo o valor total de R\$ 1.997.184,58 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), conforme Anexo I.

CLÁUSULA RESOLUTIVA

3. As partes, de comum acordo, ajustam que a CONTRATADA deverá apresentar Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar de 21/07/2021. Fica ainda estabelecido que a não apresentação do documento, até o dia 15/10/2021, ocasionará a rescisão imediata e de pleno direito deste contrato, sem que seja devida indenização de qualquer natureza.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

4. A **CONTRATADA** declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.
 - 4.1. Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
 - 4.2. Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados, em relação ao processamento de Dados Pessoais realizadas sob este contrato, as partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para remediar tal descumprimento, sob pena de inexecução total ou parcial do contrato.

SEGUNDO ADITIVO
DGCO nº 00165/2020
OC nº 174356

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 20-2020-04-13

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5. As partes reconhecem que, como parte da execução do contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a **CONTRATANTE** será considerada “Controladora de Dados”, e a **CONTRATADA** “Operadora” ou “Processadora de Dados”.
6. As partes concordam que o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente contrato será realizado estritamente para os fins de prestação de serviços especializados de transporte de equipamentos, incluindo terminais de autoatendimento (TAA), CFTV, porta detectora de metais (PGDM, Eclusa etc.), nobreak e outros equipamentos de automação bancária.
7. As partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.
8. As partes comprometem-se a:
 - 8.1. Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste contrato, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Marco Civil da Internet, Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto no 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável (“Legislações de Proteção de Dados Pessoais”);
 - 8.2. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

SEGUNDO ADITIVO
DGCO nº 00165/2020
OC nº 174356

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 20-2020-04-13

- 8.3.** Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- 8.4.** Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- 8.5.** Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade e Proteção de Dados e Política de Segurança da Informação da BB Tecnologia e Serviços, conforme disposto em seu sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>, a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- 8.6.** Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- 8.7.** Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- 8.8.** Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- 8.9.** Respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

SEGUNDO ADITIVO
DGCO nº 00165/2020
OC nº 174356

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 20-2020-04-13

- 8.10.** Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- 8.11.** Assinar quaisquer documentos que possam ser exigidos ocasionalmente pela outra parte para implementar ou cumprir as obrigações de proteção de dados.
- 9.** As partes, desde já pactuam que o descumprimento por uma delas, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da **CONTRATANTE** ou das provisões contidas neste contrato gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s), suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações previstas neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.** A **CONTRATANTE** se compromete a:
- 10.1.** Garantir que os Dados Pessoais serão tratados e transferidos nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- 10.2.** Garantir que sejam tomadas todas as medidas de segurança para Tratamento dos Dados Pessoais;
- 10.3.** Empenhar esforços razoáveis para assegurar que a **CONTRATADA** possa cumprir com as obrigações contratuais resultantes das presentes cláusulas; e
- 10.4.** Responder às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes em relação ao Tratamento de Dados Pessoais. As respostas serão dadas num prazo razoável, de acordo com as Leis de Proteção de Dados Pessoais;

SEGUNDO ADITIVO
DGCO nº 00165/2020
OC nº 174356

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 20-2020-04-13

- 10.5.** Divulgar orientações de boas práticas e de governança para serem cumpridas pela **CONTRATADA** no âmbito da execução deste contrato;
- 10.6.** Notificar a **CONTRATADA** sempre que houver atualizações na Política de Privacidade e Proteção de Dados e Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;
- 10.7.** Notificar a **CONTRATADA** sempre que houver dados a serem tratados de pessoas localizadas da União Europeia, de modo a viabilizar o cumprimento da GDPR, conforme o descrito na **CLÁUSULA 22**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.** A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste contrato apenas nas seguintes condições:
 - 11.1.** Em nome da **CONTRATANTE** e para atender as finalidades deste contrato;
 - 11.2.** Para a execução do contrato e somente na medida do necessário para fazê-lo;
 - 11.3.** De acordo com as instruções periódicas, razoáveis e documentadas da **CONTRATANTE**;
 - 11.4.** Em conformidade com todas as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo legislação extraterritorial ao qual a **CONTRATANTE** esteja sujeita.
 - 11.4.1.** A **CONTRATADA** deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.
 - 11.4.2.** Nos casos onde o tratamento de dados pessoais forem realizados através de sistemas de informação ou computação em nuvem, a

SEGUNDO ADITIVO
DGCO nº 00165/2020
OC nº 174356

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 20-2020-04-13

CONTRATADA se compromete em tornar transparente à **CONTRATANTE** cada intervenção ou manutenção, proveniente de suporte técnico, que exija acesso direto aos dados ou acesso aos ambientes restritos das soluções ou serviços hospedados em nuvem (em âmbito nacional e internacional), de modo a manter registrada a motivação e os responsáveis por cada intervenção.

11.4.3. Em caso de dúvidas sobre o tratamento dos dados, a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** e aguardar as instruções.

12. São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição ou futuras atualizações:

12.1. A Política de Privacidade e Proteção de Dados da **CONTRATANTE**, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;

12.2. A Política de Segurança da Informação, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;

12.3. O Inventário de Tratamentos de Dados Pessoais, mantido entre as partes, para relacionar todas as operações realizadas em virtude deste contrato, contendo: hipóteses legais, finalidades específicas, tipos de dados, tipos de tratamentos, duração dos tratamentos, informações acerca de compartilhamento de dados pessoais com entidades públicas e privadas, possíveis transferências internacionais de dados, responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento, a origem dos dados e a forma com os dados são tratados.

12.3.1. A **CONTRATADA** declara que seguirá as orientações da Política de Privacidade e Proteção de Dados da **CONTRATANTE**, inclusive as suas atualizações, as quais serão informadas por meio de mensagem eletrônica, sobre as novas versões.

13. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à **CONTRATADA** se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste

SEGUNDO ADITIVO
DGCO nº 00165/2020
OC nº 174356

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 20-2020-04-13

contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

- 13.1.** Para o cumprimento desta cláusula, a **CONTRATADA** se compromete a firmar Acordos de Confidencialidade e de não divulgação que reflitam a criticidade dos dados tratados e/ou compartilhados.
- 14.** A **CONTRATADA** declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços:
- 14.1.** Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da **CONTRATANTE** para execução do objeto do contrato;
- 14.2.** Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- 14.3.** Efetuará o controle de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, o cumprimento das obrigações deste contrato e da legislação reguladora;
- 14.4.** Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- 14.5.** Seguirá os padrões de segurança técnica validados no mercado e referendados pela **CONTRATANTE** por meio deste contrato ou em sua Política de Privacidade e Proteção de Dados e Política de Segurança da Informação.
- 15.** A execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pela **CONTRATADA**, adequadas ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os dados pessoais contra, inclusive, mas não se limitando a alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de processamento de dados ilícitas.

SEGUNDO ADITIVO
DGCO nº 00165/2020
OC nº 174356

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 20-2020-04-13

16. A CONTRATADA se compromete a:

- 16.1.** Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do presente contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a **CONTRATANTE** desse fato, o qual terá o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o contrato;
- 16.2.** Dispor de procedimentos necessários para que terceiros autorizados a acessar os Dados Pessoais, incluindo os subcontratantes, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados Pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Operador, incluindo os subcontratantes, devem ser obrigados a tratar os Dados Pessoais apenas sob a orientação da **CONTRATADA**;
- 16.3.** Indicar à **CONTRATANTE** um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé com a **CONTRATANTE**, os Titulares e a Autoridade Nacional em todas as eventuais consultas num prazo razoável;
- 16.4.** Não divulgar nem transferir Dados Pessoais a terceiros responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- 16.5.** No que tange às transferências posteriores de Dados Sensíveis, garantir que os Titulares deem o seu consentimento inequívoco para esse efeito.
- 16.6.** Notificar imediatamente a **CONTRATANTE** e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:
 - 16.6.1.** Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;
 - 16.6.2.** Qualquer acesso acidental ou não autorizado;

SEGUNDO ADITIVO
DGCO nº 00165/2020
OC nº 174356

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 20-2020-04-13

- 16.6.3.** Qualquer solicitação ou reclamação realizada diretamente pelo Titular, Autoridade Nacional de Proteção de dados, Organismos de Defesa ao Consumidor ou outros agentes legitimados.
- 17.** A **CONTRATADA** não poderá, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.
- 18.** A **CONTRATADA** se compromete a cooperar e a fornecer ao à **CONTRATANTE**, no prazo por ele estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais que estiverem sob sua custódia e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 19.** A **CONTRATADA** se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com a finalidade do contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela **CONTRATANTE**.
- 20.** A **CONTRATADA** se responsabiliza, irrestritamente, pela inviolabilidade ou má utilização das informações e dados recebidos da **CONTRATANTE** para execução do objeto deste contrato e por quaisquer invasões, física ou lógica, realizadas por terceiros.
- 20.1.** Entende-se por má-utilização o uso dos dados compartilhados em desacordo com o previsto neste contrato com finalidade diversa da permitida pela **CONTRATANTE** e em desconformidade com a necessidade para a prestação dos serviços previsto no objeto.
- 21.** A **CONTRATADA**, sempre que for solicitado pela **CONTRATANTE**, deverá fornecer por escrito documentação e relatório sobre as medidas de segurança e proteção dos dados implementados para o tratamento dos dados relacionados à execução deste contrato.
- 22.** Se a **CONTRATADA** processar Dados Pessoais relativos a pessoas localizadas na UE ou em empresas com sede na UE, durante a vigência deste contrato, cumprirá com as regras da GDPR.

**SEGUNDO ADITIVO
DGCO nº 00165/2020
OC nº 174356**

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 20-2020-04-13

23. O descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão imediata deste contrato. O descumprimento acarretará no ressarcimento, por parte da **CONTRATADA** dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além da possibilidade da aplicação de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do último faturamento decorrente deste contrato, sem prejuízo de perdas e danos e outras penalidades previstas, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula.

23.1. A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE** por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência de uso indevido dos dados pessoais por parte da **CONTRATADA**.

24. Todos os dados e informações enviados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, bem como, o produto do tratamento e enriquecimento destes dados e informações que será encaminhado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, deverão ser excluídos, pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do produto final pela **CONTRATANTE**, sendo comprovado o ato por meio de documentos apresentados 5 (cinco) dias úteis.

SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

25. Os serviços descritos neste contrato não configuram, em hipótese alguma, o fornecimento de informações e dados pessoais de responsabilidade da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com fim comercial, sendo certo que a **CONTRATADA** está expressamente proibida de compartilhar dados e informações com quaisquer terceiros que não sejam os prepostos e subcontratados destacados para executar as atividades deste contrato, se autorizada, neste contrato, a subcontratação.

25.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir Dados Pessoais para fora do Brasil, da União Europeia (UE) ou do Espaço Econômico Europeu (EEE) ou subcontratar o tratamento de Dados Pessoais sem a devida aprovação, por escrito, da **CONTRATANTE**. (nuvem)

25.2. A **CONTRATADA** deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados

SEGUNDO ADITIVO
DGCO nº 00165/2020
OC nº 174356

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 20-2020-04-13

peçoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

- 25.3.** Nos casos em que a subcontratada deixar de cumprir com a obrigação de proteger os dados, a **CONTRATADA** será a exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações perante a **CONTRATANTE**.
- 25.4.** A substituição da subcontratada deve ser precedida de nova autorização da **CONTRATANTE**, e estará condicionada a assunção de todas as obrigações concernentes à proteção de dados previstas neste contrato.
- 25.5.** Se a subcontratada estiver localizada fora do Brasil e/ou da UE/EEE, a **CONTRATADA** assegurará que as devidas Cláusulas Contratuais-Padrão façam parte do contrato celebrado com a subcontratada ou assegurará que essa transferência seja, de outra forma, permitida pelas leis de proteção de dados.
- 25.6.** A **CONTRATADA** deverá ajustar a possibilidade de, quando entender necessário, auditar e fiscalizar o estabelecimento e os mecanismos de tratamento de dados do subcontratado, com previsão da possibilidade de a **CONTRATANTE** ter acesso aos relatórios elaborados por auditoria especializada contratada às expensas da **CONTRATADA**.

SEGURANÇA

- 26.** A **CONTRATADA** implementará as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais em conformidade com as técnicas adequadas às finalidades do tratamento e ao contexto de risco. As medidas de segurança da **CONTRATADA** atenderão as exigências das leis de proteção de dados e da Política de Privacidade e Proteção de Dados e Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**.
- 26.1.** A **CONTRATADA** deverá utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, inclusive os mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos. Os dados armazenados em rede corporativa deverão ser segmentados em domínios lógicos.

SEGUNDO ADITIVO
DGCO nº 00165/2020
OC nº 174356

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 20-2020-04-13

26.2. A **CONTRATADA** é a única responsável pelo correto e seguro armazenamento de dados em seu sistema eletrônico e única responsável por eventuais danos diretos e indiretos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros, especialmente titulares de dados pessoais vazados, alterados, indevidamente comunicados ou que de qualquer forma tenha sofrido tratamento inadequado ou ilícito.

VIOLAÇÃO DOS DADOS

27. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, sobre a violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações incluirão:

27.1. Descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados lesado, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;

27.2. Descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e

27.3. Descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.

28. A **CONTRATADA** arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à **CONTRATANTE** e seus prepostos por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da **CONTRATADA**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste contrato e das orientações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste contrato.

SEGUNDO ADITIVO
DGCO nº 00165/2020
OC nº 174356

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 20-2020-04-13

FISCALIZAÇÕES

- 29.** A **CONTRATADA** obriga-se a permitir à **CONTRATANTE**, quando esta entender necessário e for razoável, o integral e irrestrito acesso ao seu estabelecimento, aos seus sistemas eletrônicos, às informações, dados e documentos sob sua posse e que estejam relacionadas à execução deste contrato, permitindo, inclusive, a realização de auditoria em suas dependências, pela **CONTRATANTE**, por meio de seus prepostos ou terceiros por este indicado, sem que haja necessidade de agendamento prévio, e/ou possibilitar o acesso da **CONTRATANTE** aos relatórios elaborados pela **CONTRATADA** ou pela auditoria especializada realizada a pedido desta.

TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

- 30.** O tratamento dos dados terminará com a rescisão ou fim da vigência deste contrato ou mediante solicitação escrita da **CONTRATANTE**, o que ocorrer primeiro. A **CONTRATADA** se obriga a devolver, de seus sistemas eletrônicos, todas as informações a que teve acesso em decorrência dos serviços objeto deste contrato, e a devolver qualquer documento que contenha referidos dados no seu conteúdo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após os termos de encerramento citados nesta cláusula. Os dados serão excluídos dos sistemas eletrônicos, não sendo permitido que a **CONTRATADA** promova qualquer tipo de cópia dos arquivos.

30.1. A **CONTRATADA** garantirá que seus Subcontratados cessem, imediatamente, todo e qualquer uso dos Dados Pessoais a partir da ocorrência dos termos de encerramento mencionados no caput, cabendo adotar as medidas solicitadas, a exemplo de destruição, devolução ou anonimização permanente, utilizando, em cada caso, as medidas de segurança deste contrato.

30.2. O armazenamento dos dados após a ocorrência dos termos de encerramento somente será permitido quando for necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

SEGUNDO ADITIVO
DGCO nº 00165/2020
OC nº 174356

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 20-2020-04-13

DA RESPONSABILIDADE E DIREITOS DE TERCEIROS

31. As partes concordam que qualquer Titular que tenha sofrido danos resultantes de qualquer descumprimento das obrigações referidas no presente instrumento e nas Legislações de Proteção de Dados Pessoais, por qualquer parte ou subcontratante ulterior, têm o direito de obter reparação do Controlador e Operador pelos danos sofridos, sendo esta responsabilidade solidária.

31.1. Cada parte é responsável perante a outra parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas. A responsabilidade entre partes limita-se aos danos efetivamente sofridos. Cada uma das partes é responsável perante os Titulares pela violação de direitos de terceiros, nos termos das presentes cláusulas.

31.2. O Operador não pode invocar o descumprimento das disposições contratuais e Legislações de Proteção de Dados por subcontratante ulterior das suas obrigações para eximir-se de suas responsabilidades.

RATIFICAÇÃO

32. As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no primitivo contrato de prestação de serviços – DGCO nº 00165/2020 – celebrado pelas partes em 14 de outubro de 2020 e seus respectivos aditivos, desde que não tenham sido expressamente alteradas por este aditivo.

**SEGUNDO ADITIVO
DGCO nº 00165/2020
OC nº 174356**

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 20-2020-04-13

E assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Isaac Nicholas Siqueira Viana
Cargo: Gerente Executivo
CPF: [REDACTED]

Nome: André Duarte dos Santos
Cargo: Gerente de Divisão
CPF: [REDACTED]

CONTRATADA: GESTÃO LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES EIRELI

Nome: Nome: Charles Elton Silva
Cargo: Sócio/ Administrador
CPF: [REDACTED]

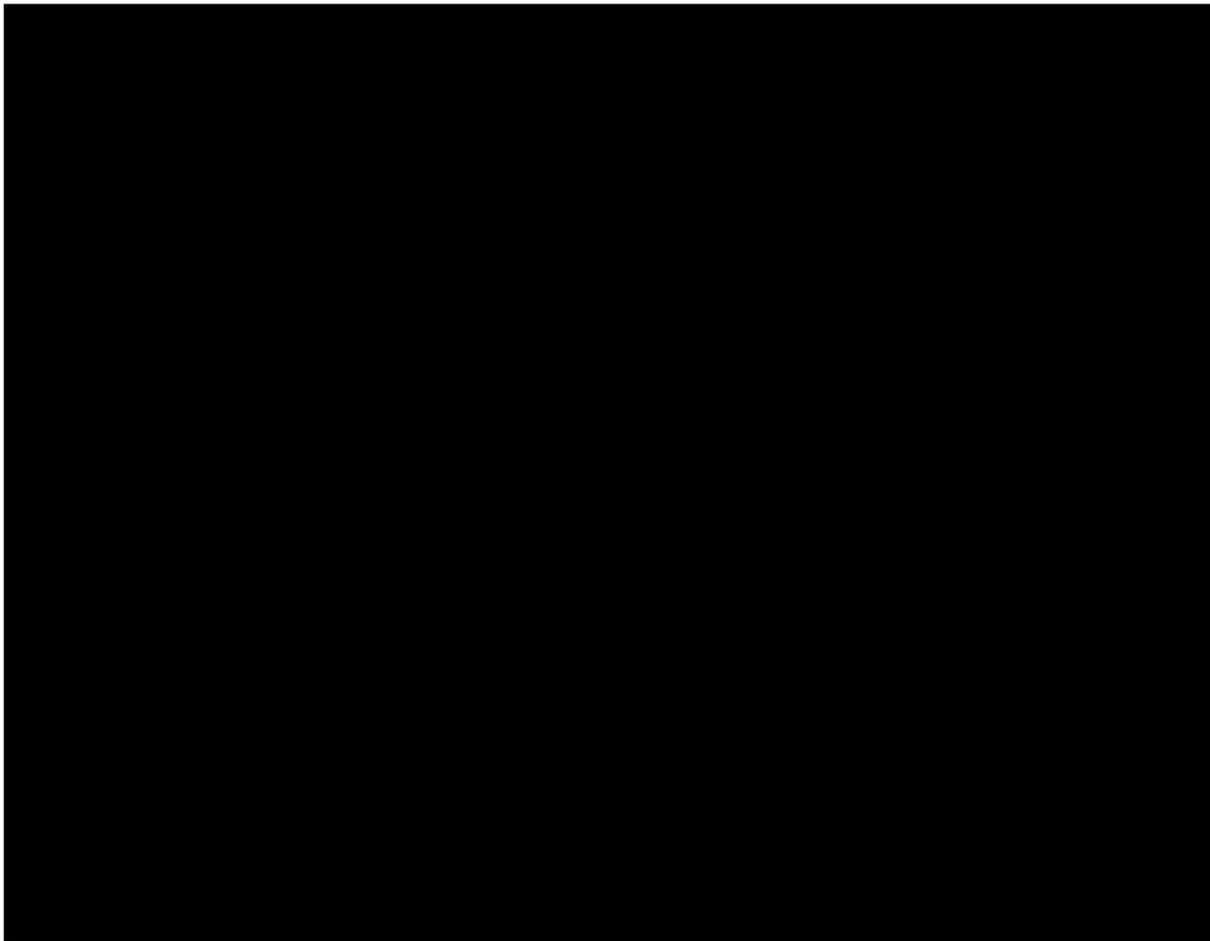
SEGUNDO ADITIVO
DGCO nº 00165/2020
OC nº 174356

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 20-2020-04-13

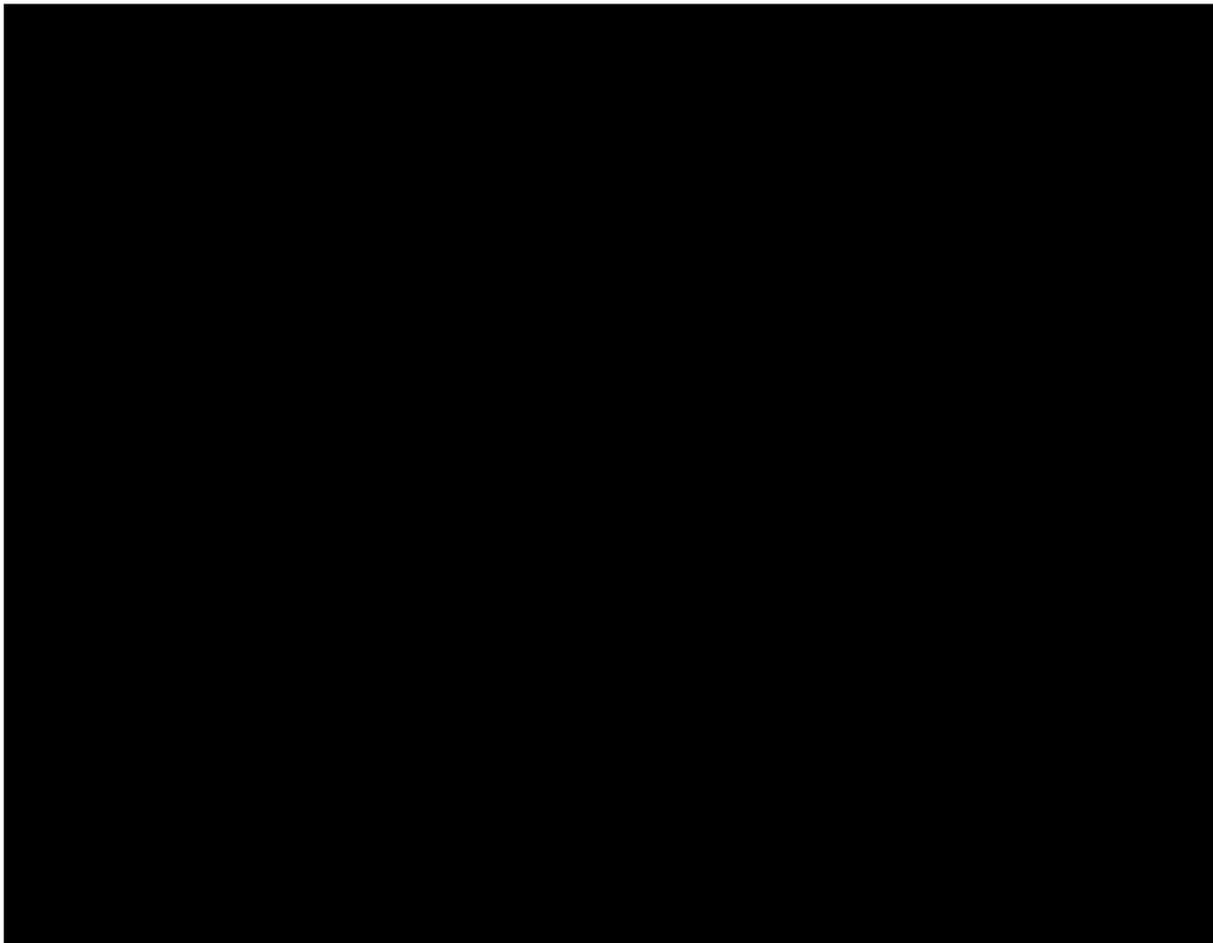
Anexo I

Descrição do serviço contratado			Valor Unitário	A partir da segunda unidade desconto mínimo de 20%	CONTRATO PRIMITIVO		ACRÉSCIMO		
Serviço	Faixa de peso	Demanda prevista (Contrato Primitivo)			Custo projetado		Demanda prevista (Acréscimo de 25%)	Custo projetado	
					12 meses	24 meses		12 meses	24 meses
Remanejamento	Acima 400 kg	R\$ 1.100,00	40%	182	R\$ 184.184,00	R\$ 368.368,00	227	R\$ 229.724,00	R\$ 459.448,00
	Entre 101 e 400 kg	R\$ 280,00	40%	6	R\$ 1.545,60	R\$ 3.091,20	7	R\$ 1.803,20	R\$ 3.606,40
	Entre 51 e 100 kg	R\$ 280,00	40%	6	R\$ 1.545,60	R\$ 3.091,20	7	R\$ 1.803,20	R\$ 3.606,40
	Até 50 kg	R\$ 280,00	40%	18	R\$ 4.636,80	R\$ 9.273,60	22	R\$ 5.667,20	R\$ 11.334,40
Remoção	Acima 400 kg	R\$ 950,00	40%	65	R\$ 56.810,00	R\$ 113.620,00	81	R\$ 70.794,00	R\$ 141.588,00
	Entre 101 e 400 kg	R\$ 280,00	40%	4	R\$ 1.030,40	R\$ 2.060,80	5	R\$ 1.288,00	R\$ 2.576,00
	Entre 51 e 100 kg	R\$ 280,00	40%	4	R\$ 1.030,40	R\$ 2.060,80	5	R\$ 1.288,00	R\$ 2.576,00
	Até 50 kg	R\$ 280,00	40%	4	R\$ 1.030,40	R\$ 2.060,80	5	R\$ 1.288,00	R\$ 2.576,00
Valor de referencia para Serviços de Remanejamento Adicionais					R\$ 251.813,20	R\$ 503.626,40		R\$ 313.655,60	R\$ 627.311,20
					12 meses	24 meses		12 meses	24 meses
Deslocamento valor por KM		R\$ 1,79	Total KM Ida + Volta	130.000	R\$ 232.700,00	R\$ 465.400,00	162.500	R\$ 290.875,00	R\$ 581.750,00
Visita Improdutiva			87%	5%	R\$ 3.149,34	R\$ 6.298,67	5%	R\$ 3.929,45	R\$ 7.858,90
Horário Não Administrativo			16%	5%	R\$ 2.014,51	R\$ 4.029,01	5%	R\$ 2.509,24	R\$ 5.018,48
Estimativa de gastos com Adicional de complexidade					R\$ 176.952,76	R\$ 353.905,52		R\$ 221.190,95	R\$ 442.381,90
Valor para Adicionais					R\$ 414.816,60	R\$ 829.633,20		R\$ 518.504,64	R\$ 1.037.009,28
Valor do lote					R\$ 666.629,80	R\$ 1.333.259,60		R\$ 832.160,24	R\$ 1.664.320,48
Valor para Contingenciamento				20%	R\$ 133.325,96	R\$ 266.651,92	20%	R\$ 166.432,05	R\$ 332.864,10
Valor total da Proposta					R\$ 799.955,76	R\$ 1.599.911,52		R\$ 998.592,29	R\$ 1.997.184,58
								Total do acréscimo	R\$ 397.273,06

Signatário **Charles Elton Silva** [REDACTED] registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **Charles Elton Silva** [REDACTED] registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



2 ADITIVO DGCO 00165-2020 GESTÃO LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES EIRELI pdf

Assinaturas



Charles Elton Silva

Assinou como parte e apresentou documento com foto



ELOISA DE MELO SANT ANNA

Acusou recebimento



André Duarte dos santos

Assinou como parte



Isaac Nicholas Siqueira Viana

Assinou como parte



ELOISA DE MELO SANT ANNA

Reconheceu



Eventos do documento

21 Jul 2021, 12:46:07

Documento número [REDACTED] **criado** por ELOISA DE MELO SANT ANNA [REDACTED]

21 Jul 2021, 12:51:36

Lista de assinatura **iniciada** por ELOISA DE MELO SANT ANNA [REDACTED]

22 Jul 2021, 15:13:02

CHARLES ELTON SILVA **Assinou como parte** [REDACTED]

22 Jul 2021, 15:18:09

ELOISA DE MELO SANT ANNA **Acusou recebimento** [REDACTED]

26 Jul 2021, 16:29:19

ANDRÉ DUARTE DOS SANTOS **Assinou como parte** [REDACTED]

26 Jul 2021, 17:54:43

ISAAC NICHOLAS SIQUEIRA VIANA **Assinou como parte** [REDACTED]

26 Jul 2021, 21:30:05

ELOISA DE MELO SANT ANNA **Reconheceu** [REDACTED]

Hash do documento original

(SHA256):39c76f1df1a5af71ca119f328690bf0a3b3ec56e49d5d30284dbc27e52bad223

(SHA512):ab5d9b2bf2d0ad533f5d8b279bf05591cae6e11b261796ec2fd0d1f97c834f33ab49d54e224dbcfed47a9b4497cc5d8d1252e9bd58dabb579ee5a70939fa7a8a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign